



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 01 DE CHAMADA PÚBLICA, 09 DE FEVEREIRO DE 2010

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS RELATIVOS À
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tornam público o Edital de Seleção Pública para que as Instituições apresentem propostas para execução de projetos na área de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos das Portarias Interministeriais n.ºs 127, de 29 de maio de 2008 e n.º 342, de 5 de novembro de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência e, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital aplicando-se, ainda, no que couber, os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009.

1. DA AUTORIZAÇÃO

A realização da presente chamada pública está embasada nos seguintes programas e ações:

- a) Programa 0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:
- Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – PAIR;
 - Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
 - Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.
- b) Programa 0152 – Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – PROSINASE:

- Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei;
- Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei;
- Apoio à Municipalização e à Descentralização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva de Liberdade.

c) Programa 0153 – Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos;
- Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) Programa 0155 – Gestão da Política de Direitos Humanos:

- Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente/ CONANDA, no ano de 2010, com base no Plano Plurianual para o período 2008 a 2011, abrangendo os programas e ações descritos no item 1.1.

3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE PARA FINANCIAMENTO

3.1. Constituem requisitos para a aprovação dos projetos:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e aos planos nacionais aprovados pelo CONANDA;
- b) Prévia aprovação do Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, para projetos com atuação em âmbito estadual ou distrital;
- c) Prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para projetos com atuação em âmbito municipal;

- d) Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;
- e) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação dos recursos.

3.2. Serão priorizados os projetos:

- a) A serem desenvolvidos nas áreas de abrangência do Plano Social Direito de Cidadania Criança e Adolescente (Agenda Social Criança e Adolescente);
- b) Que estimulem, em suas estratégias metodológicas e de articulação, bem como nos conteúdos e temas abordados, a redução das desigualdades regionais, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência, bem como a participação ativa de crianças e adolescentes nas atividades do projeto, quando couber;
- c) Cujo proponente tiver implementado o Sistema de Informações Sobre a Infância e a Adolescência, no caso de projetos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Cujo proponente for universidade federal, estadual ou filantrópica, nesta ordem, no caso das ações “*Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente*” e “*Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*”;
- e) Que promovam ações de *advocacy*, litigância estratégica e responsabilização do Estado pela violação de direitos dos adolescentes em conflito com a lei (morte, tortura, maus tratos etc.) quando do cumprimento da medida socioeducativa, no caso de projetos propostos por centros de defesa no âmbito da ação “*Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei*”;
- f) Que apresentem detalhadamente proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- g) Que tenham apresentada satisfatória execução física e financeira em convênio anteriormente firmado com a Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando couber;
- h) Que melhor atendam aos requisitos dispostos nos Anexos deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Orientações Gerais:

- a) Poderão apresentar propostas as instituições cujos projetos contemplem as disposições do presente edital e respectivos anexos, considerando o objeto proposto no projeto a ser analisado.

- b) Para inclusão da proposta de convênio, o Proponente deverá estar credenciado e cadastrado no SICONV, em sua totalidade, através do site www.convenios.gov.br, observando que as informações prestadas e os documentos apresentados no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes. Excetuam-se dessa exigência as universidades federais, que deverão seguir as orientações descritas no item 6 deste edital.
- c) A proposta deve ser elaborada em conformidade com o objeto deste Edital e ser devidamente registrada no SICONV no programa e ação de pleito, ocasião em que a mesma receberá numeração específica, emitida pelo Sistema.
- d) O objeto de convênio, a ser registrado no SICONV, deverá conter no máximo 500 (quinhentos) caracteres, e sua execução ser de no mínimo **12** meses e no máximo **18** meses, não podendo ter sua finalização prevista para os meses janeiro, fevereiro e dezembro de 2011, período este que poderá ser revisto a critério da SEDH.

4.2 Observações complementares para Instituições Privadas sem Fins Lucrativos:

No Cadastro do Proponente:

- Registrar no SICONV as certidões do FGTS, INSS, Receita Federal, PGFN, Receita Estadual e Receita Municipal, com as respectivas validades. Caso o proponente tenha isenção de qualquer das obrigações acima descritas, a certidão negativa deverá ser retirada e registrada no SICONV e apresentada ao respectivo cadastrador.
- Inserir, no campo de declarações no SICONV, a comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao exercício, quais sejam: 2007/ 2008 e 2009, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede e em papel timbrado, em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 18º da Portaria Interministerial N° 127, de 29 de Maio de 2008.

Na Proposta de Convênio:

- Inserir no SICONV, na aba de anexos, declaração de não dívida com o Poder Público.

4.3 Documentos obrigatórios que deverão ser digitalizados e anexados à proposta registrada no SICONV.

- a) Ofício de encaminhamento do projeto, assinado pelo representante da instituição/ entidade;
- b) Projeto básico, conforme modelo disponível no endereço:

www.presidencia.gov.br/sedh;

- c) Aprovação do projeto no Conselho Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a abrangência das ações a serem desenvolvidas pelo projeto;
- d) Declaração do Proponente de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado e atendem ao princípio da economicidade;
- e) Declaração de intenção de parceria entre proponente e instituição de ensino superior, para projetos a serem desenvolvidos no âmbito das ações “*Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes – PAIR*”, “*Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente*” e “*Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*”;
- f) Comprovante de abertura de conta específica para a execução do projeto, fornecida pelo Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, contendo obrigatoriamente o nº do Banco, nº da agência e nº da conta (dados completos).

4.4 Não serão cobertas despesas com:

Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, aluguel de imóvel e IPTU; gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta; pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; ornamentação e cerimonial, apresentação artística, coffee-break e despesas não previstas na proposta original.

4.4.1 Observado o limite de 5% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- I - estarem expressamente previsto no plano de trabalho;
- II - estarem diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

4.5 O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento da proposta.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, em decorrência do veto do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009.

5.2 Aos Estados, Distrito Federal e Municípios será exigida contrapartida financeira nos percentuais previstos no art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

6. DO PROJETO BÁSICO

6.1 O Projeto Básico deverá ser digitalizado e inserido no SICONV no campo específico para esse fim. O modelo para elaboração está disponível no endereço: www.presidencia.gov.br/sedh, no item “apoio a projetos”, e o mesmo deverá ser elaborado em papel timbrado da instituição proponente.

7. DA EXCEÇÃO PARA UNIVERSIDADES FEDERAIS

7.1 O apoio técnico-financeiro aos projetos selecionados propostos por universidades federais dar-se-á mediante celebração de Termo de Cooperação.

7.2 Às universidades não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

7.3 A proposta apresentada deverá ser composta da seguinte documentação:

- a) Ofício à SEDH apresentando o projeto e informando n.º da UG e n.º da Gestão;
- b) Projeto Básico e Plano de Trabalho, discriminando os gastos por elementos de despesas. Os modelos para elaboração estão disponíveis no endereço: www.presidencia.gov.br/sedh, no item “apoio a projetos”;
- c) Cópia autenticada de RG e CPF, Ato de Nomeação e Termo de Posse do Reitor.

8. DESPESAS VEDADAS

8.1 Conforme a Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008, o art. 6º veda a celebração de convênios e contratos de repasse:

- a. Com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b. Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:
 - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c. Entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação;
- d. Com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- e. Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- f. Visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
- g. Com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse; e
- h. Com Estados, Distrito Federal ou Municípios, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

9. DO ENVIO DO PROJETO

9.1 Deverá ser encaminhada correspondência dirigida ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, explanando interesse na execução do objeto, bem como informando o número da Proposta cadastrada no SICONV, por meio do seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Edifício Anexo II – sala 424 – CEP: 70.064-900 – Brasília/DF – Telefone (61) 2025-3225 – Fax (61) 2025-9603.

9.2 Somente serão aceitas propostas cadastradas no SICONV e comunicadas até **15 de março de 2010**.

10. DA HABILITAÇÃO, DA SELEÇÃO E DO APOIO FINANCEIRO

10.1 A análise das propostas será realizada por uma Comissão Julgadora constituída por técnicos da SPDCA/SEDH/PR, designados pela Subsecretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Poderão ser convidados especialistas indicados *ad hoc* e/ou técnicos de outras instituições de governo.

10.2 A Comissão Julgadora avaliará as propostas em três fases distintas e complementares:

- a) **HABILITAÇÃO:** será analisada a condição de habilitação da proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos dos artigos 14º e 15º Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como em função da pré-análise da proposta apresentada. Serão desconsideradas propostas em função de:
 - a.1. vedações impostas nos termos da Portaria nº 127 e vedações relacionadas à elegibilidade da proponente;
 - a.2. decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas no SICONV.
 - a.3. inobservância dos artigos da Portaria acima referida bem como dos ou itens obrigatórios estabelecidos pelo edital.
- b) **SELEÇÃO:** Somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, conforme os critérios definidos neste edital e nos respectivos anexos, quando for o caso.
- c) **APOIO FINANCEIRO:** a Comissão Julgadora, após o processo de seleção, hierarquizará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade

orçamentária e financeira.

- d) APROVAÇÃO: Após a finalização dos processos relacionados nas alíneas A, B e C, a Comissão julgadora apresentará a relação dos projetos para aprovação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no caso de propostas a serem financiadas pelo Fundo Nacional (FIA).

10.3 A SEDH relacionará as propostas indicadas para recebimento do apoio e procederá a sua publicação no sítio institucional, com o nome da Entidade ou Instituição selecionada e seu número de inscrição no CNPJ.

10.4 Após a seleção, a SEDH, em comum acordo com a instituição proponente, poderá ajustar os termos de cada um dos projetos selecionados, desde que não afetem as condições iniciais de competição e com a anuência do Conanda (em se tratando de convênios a serem formalizados com recursos do Fundo Nacional-FIA).

10.4.1 A resposta aos ajustes solicitados pela SEDH deverá ser enviada no prazo máximo de 15 dias ininterruptos, sob pena de não formalização do convênio.

11. DO APOIO FINANCEIRO

11.1 Poderão ser autorizadas despesas de custeio e de capital às instituições públicas, estaduais, distritais e municipais.

11.2 As ONGS e OSCIPIS e instituições de ensino superior somente poderão receber recursos equivalentes a custeio, ficando conseqüentemente impedida a liberação de recurso para investimento e / ou aquisição de bens duráveis.

11.3 As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

11.4 Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

11.5 O apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio, Termo de Parceria ou Termo de Cooperação.

11.6 Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade financeira desta

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

12. LINHAS DE FINANCIAMENTO

As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes específicas do programa a que concorre, com suas respectivas ações, conforme detalhamento na planilha, a seguir. Ressalte-se que a coluna “Eixos Temáticos” corresponde às linhas de financiamento previstas para apoio nesse edital, enquanto as colunas “Proponentes elegíveis”, “Valores de Referência” e “Distribuição dos Recursos” são indicativos para balizar a apresentação das propostas a serem enviadas em atendimento ao presente edital.

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes – PAIR;	Mobilização de redes locais de enfrentamento da violência sexual. (ver Anexo I)	a) Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de sua administração direta ou indireta, com previsão de parceria com instituição local de ensino superior.	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio.
	Apoio a projetos inovadores de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	Sistematização e disseminação ¹ de metodologias nos seguintes temas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ justiça restaurativa; (*) ▪ gênero e orientação sexual; ▪ etnia; ▪ tráfico; ▪ trabalho infantil; ▪ atendimento ao agressor; ▪ participação infanto-juvenil; ▪ pornografia envolvendo crianças e adolescentes na internet; ▪ suporte a crianças e adolescentes por telefone (Help Line); ▪ práticas não revitimizantes; (*) ▪ sigilo de dados pessoais em redes sociais. 	a) Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, por meio de sua administração direta ou indireta; b) Instituições de ensino superior federal e/ou estadual; c) Entidades Privadas – Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	a) 80% para despesas de custeio e 20% despesas de capital. b) 80% para despesas de custeio e 20% despesas de capital. c) 100% custeio
	Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes	Fortalecimento das ações de organizações atuantes na implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.	Entidades Privadas – Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% custeio

¹ Para fins deste edital, entende-se que sistematizar é construir a memória de uma experiência realizada, divulgar saberes relacionados a práticas, bem como estimular o intercâmbio e a confrontação de idéias. O fundamental no processo de sistematização é registrar e avaliar as metodologias e as aprendizagens acumuladas no processo vivenciado. Entende-se ainda que disseminar supõe tornar pública a produção de conhecimentos gerados ou organizados por uma instituição. Para tal finalidade, o projeto poderá prever publicação de cartilhas e livros, edição de vídeos, radiodifusão, dentre outros e atentar para a promoção da acessibilidade disposta no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Acessibilidade). Os projetos neste eixo temático **não poderão** prever despesas para atendimento direto a crianças e adolescentes e demais despesas para ações continuadas e manutenção de serviços.

(*) Projetos a serem financiados exclusivamente com recursos orçamentários da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0152 – Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - PRÓ-SINASE	Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo	Cursos de formação para operadores do sistema socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. (ver Anexo II)	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual ou distrital b) Estados e Distrito Federal, por meio de sua administração direta ou indireta, com parceria declarada com instituição de ensino superior federal, estadual ou filantrópica.	Conforme especificações do Anexo II	100% para despesas de custeio.
		Cursos de especialização para operadores do sistema socioeducativo. (ver Anexo II)	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual ou distrital	Máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	100% para despesas de custeio.
	Apoio à defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei.	Apoio a serviços de defesa técnica e proteção jurídico-social e às associações de familiares de adolescentes em conflito com a lei.	a) Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Centros de Defesa, com abrangência nacional; c) Associações de Familiares.	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio.
	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva de Liberdade	Construção de centros socioeducativos de internação e internação provisória. (*)	a) Governos Estaduais ou Distrital.	Máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).	100% para despesas de capital.

(*) **Projetos a serem financiados exclusivamente com recursos orçamentários da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH**

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0153 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Implantação de Escolas de Conselhos (núcleos de formação continuada de conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares) (ver Anexo III)	<p>a) Estados e Distrito Federal, desde que em parceria declarada com instituição de ensino superior federal, estadual ou filantrópica e mediante aprovação prévia do Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente ;</p> <p>b) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual e mediante aprovação prévia do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS, desde que em parceria declarada com instituição de ensino superior federal, estadual ou filantrópica e mediante aprovação prévia do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>	Conforme especificações no Anexo III	<p>a) para Estados: 85% para despesas de custeio e 15% para despesas de capital (estas, somente no primeiro ano).</p> <p>b) para instituições de ensino superior: 100% para despesas de custeio.</p> <p>c) para Entidades Privadas: 100% para despesas de custeio.</p>
		Manutenção de Escolas de Conselhos (núcleos de formação continuada de conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares) (ver Anexo III)	<p>a) Estados e Distrito Federal, desde que em parceria declarada com instituição de ensino superior federal, estadual ou filantrópica e mediante aprovação prévia do Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>b) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual e mediante aprovação prévia do Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS, desde que em parceria declarada com instituição de ensino superior federal, estadual ou filantrópica e</p>	Conforme especificações constantes no Anexo III	<p>a) para Estados: 85% para despesas de custeio e 15% para despesas de capital (estas, somente no primeiro ano).</p> <p>b) para instituições de ensino superior: 100% para despesas de custeio.</p> <p>c) para Entidades Privadas: 100% para despesas de custeio</p>

			mediante aprovação previa do Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente .		
		Capacitação, em âmbito estadual ou distrital, para o reordenamento da rede de serviços de acolhimento e para o fortalecimento das ações de Reintegração Familiar. (ver Anexo III)	a) Estados e Distrito Federal, por meio de sua administração direta ou indireta; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, desde que em parceria declarada com o governo estadual ou distrital; c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS, desde que em parceria declarada com o governo estadual ou distrital.	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio
		Apoio às ações de articulação nacional de núcleos universitários de pesquisa com foco na socialização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, e na discussão em torno de uma matriz pedagógica de formação acadêmica nesta área.	Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas.	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio
		Monitoramento, avaliação, socialização e mobilização de experiências das Escolas de Conselhos.	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas; b) Entidades Privadas - Organizações Não Governamentais e OSCIPS.	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio
		Capacitação de profissionais do Sistema de Justiça, nas cinco regiões brasileiras, sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. (ver Anexo III)	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas; b) Entidades Privadas (Organizações Não-Governamentais e OSCIPS)	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio
	Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Apoio a ações estratégicas de organizações atuantes no campo de direitos humanos de crianças e	a) Entidades Privadas (Organizações Não Governamentais e OSCIPS);	A partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100% para despesas de custeio

		adolescentes, com vistas à articulação e fortalecimento de Fóruns e Frentes Estaduais de Defesa da Criança e do Adolescente. (ver Anexo III)	b) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas.		
--	--	---	--	--	--

0153 – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Apoio à promoção de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente.	Sistematização e disseminação ² de experiências inovadoras, nos seguintes temas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ semiliberdade; ▪ visita íntima nas unidades de privação de liberdade; ▪ exercício da maternidade e paternidade nas unidades de privação de liberdade; ▪ atendimento socioeducativo com abordagem de gênero e orientação sexual; ▪ reordenamento de abrigos; ▪ reintegração familiar de crianças e adolescentes abrigados ou em Famílias Acolhedoras; ▪ localização e identificação de crianças e adolescentes desaparecidos; ▪ prevenção dos castigos corporais; ▪ atendimento a adolescentes ameaçados de morte com dependência química; ▪ redes de retaguarda para adolescentes ameaçados de morte; ▪ repúblicas para adolescentes e jovens recém saídos de abrigos 	a) Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, por meio de sua administração direta ou indireta; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas; c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 100.000,000 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.
---	---	---	---	----------------------------------	--------------------------------

² Para fins deste edital, entende-se que sistematizar é construir a memória de uma experiência realizada, divulgar saberes relacionados a práticas, bem como estimular o intercâmbio e a confrontação de idéias. O fundamental no processo de sistematização é registrar e avaliar as metodologias e as aprendizagens acumuladas no processo vivenciado. Entende-se ainda que disseminar supõe tornar pública a produção de conhecimentos gerados ou organizados por uma instituição. Para tal finalidade, o projeto poderá prever publicação de cartilhas e livros, edição de vídeos, radiodifusão, dentre outros e atentar para a promoção da acessibilidade disposta no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Acessibilidade). Os projetos neste eixo temático **não poderão** prever despesas para atendimento direto a crianças e adolescentes e demais despesas para ações continuadas e manutenção de serviços.

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ casas de passagem para crianças e adolescentes em situação de rua; ▪ trabalho infantil na agricultura familiar ▪ trabalho infantil doméstico; ▪ adoção, grupos de pré-adoção, acompanhamento familiar de candidatos a adoção. 			
--	--	--	--	--	--

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0155- Gestão da Política de Direitos Humanos	Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência	Desenvolvimento de um sistema nacional de informação e de um software a ser implantado nos municípios, estados, Distrito Federal e na União com vistas ao relatório de país sobre a implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. (ver Anexo IV)	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas; b) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	100% para despesas de custeio.
		Apoio ao desenvolvimento de observatórios estaduais dos direitos da criança e do adolescente, integrados ao Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. (ver Anexo IV)	Estados e Distrito Federal, por meio de sua administração direta ou indireta.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	100% para despesas de custeio.

(*) **Projetos a serem financiados exclusivamente com recursos orçamentários da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)**

13. DOS PRAZOS

A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Data final para envio das propostas – **15/03/2010**

Data limite para a divulgação dos resultados da seleção – **05/04/2010**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República- www.presidencia.gov.br/sedh.

14.2 As minutas de Termo de Convênio / Termo de Parceria e Termo de Cooperação estão disponibilizadas no sítio da SEDH, para a necessária apreciação por parte dos setores jurídicos dos proponentes, especificamente quando os proponentes decorrerem da área pública, federal, estadual, distrital e municipal, objetivando a agilidade do processo

14.3 As minutas dos instrumentos serão redigidas com base no registro do SICONV e nas informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo a obrigação de informar tempestivamente esta SEDH de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, bem como de qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

14.4 Os instrumentos (Termo de Convênio / Termo de Parceria e Termo de Cooperação) deverão ser firmados pelos titulares devidamente credenciados, não sendo permitida a assinatura mediante procuração.

14.5 A seleção de propostas não obriga a SEDH a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada: i) ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente instrumento; ii) ao encaminhamento e registro no SICONV de toda a documentação necessária; iii) à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações, bem como iv) à disponibilidade orçamentária da SEDH.

14.6 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (61) 2025-3225 e (61) 2025-3525 ou pelo endereço eletrônico edital.spdca@sedh.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão dirimidos por esta Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Secretário Especial dos Direitos Humanos